



**MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº. 165/2005.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL A PARTIR  
DE 01/04/2005.**

**O Prefeito do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a partir de 01/04/2005 aos servidores municipais, nas seguintes condições:

I – 10,00% (dez por cento) para os servidores da Educação, Professores nível médio e nível superior.;

Art. 2º. Em função do reajuste determinado nesta Lei e do percentual de revisão anual geral de 10,00 % (dez por cento), fica assim resumido o reajuste salarial dos servidores municipais da educação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARA,**  
**ESTADO DO PARA, em 31 de MARÇO de 2005.**

**ITAMAR CARDOSO**  
**Prefeito**



**MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Breu Branco – PA, 28 de abril de 2006.**

**MENSAGEM**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARA**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Submetemos a elevada apreciação dos membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2007, que versa sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

O encaminhamento desta proposta atende ao reajuste EFETUADO PELO Governo Estadual e das faixas salariais acima do salário mínimo. No caso dos servidores que são remunerados com base no salário mínimo já foi feito o repasse do percentual de elevação instituído pelo Governo Federal. No que tange as faixas salariais que recebem acima do salário mínimo, o reajuste alcança o patamar de 10% (dez por cento). Para os Professores de Nível Médio e Superior, o reajuste é de 5% (cinco por cento) para os demais servidores.

Como se constata, essa melhoria salarial leva-nos a ferir dispositivos da Lei de Responsabilidade de Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) que tratam sobre o limite legal e o limite prudencial da despesa total com pessoal (Art. 20, III, “b” e Art. 22, § único), o que ensejará medidas para ajustar a folha de pagamento, no decorrer deste exercício.

Ficamos à disposição dos Nobres Edis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de suas análises.

**CORDIAIS SAUDAÇÕES**

**ITAMAR CARDOSO**  
**PREFEITO**